

LEI Nº 22/74

ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Curitiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criados no Município de Curitiba, os seguintes Cargos, com respectivos Padrões, para efeito de recebimento de vencimentos:

Um Contador	PADRÃO	A Vencimento de cr\$	1.150,00
Um Sec. Aux. de Contabilidade	PADRÃO	Vencimento de cr\$	950,00
Um Tesoureiro	PADRÃO	Vencimento de cr\$	850,00
Um Lançador	PADRÃO	Vencimento de cr\$	750,00
Um Escrivente	PADRÃO	Vencimento de cr\$	720,00
Um Fiscal	PADRÃO	VENCIMENTO de cr\$	720,00
Um operador de Motomivel	PADRÃO	Vencimento de cr\$	720,00
Dois Motomistas	PADRÃO	Vencimento de cr\$	700,00
Um Jardineiro	PADRÃO	Vencimento de cr\$	600,00
Um Escrivente Gânsio	PADRÃO	Vencimento de cr\$	561,60
Um Inspetor de alunos	PADRÃO	Vencimento de cr\$	540,00
Dois Zeladores Comiterios	PADRÃO	Vencimento de cr\$	540,00
Um Almoarife	PADRÃO	Vencimento de cr\$	505,44
Dois Professores	PADRÃO	Vencimento de cr\$	505,44
Uma Porteira ervente	PADRÃO	Vencimento de cr\$	500,00
Uma Atendente de P. Infantil	PADRÃO	Vencimento de cr\$	500,00
Um Fiscal de Turma	PADRÃO	Vencimento de cr\$	500,00
Um Secretario de JEM		Gratificação de cr\$	300,00

Artigo 2º. Os cargos criados no artigo 1º, serão automaticamente preenchidos pelos seus atuais ocupantes, ficando o Executivo autorizado, desde logo, a preencher os cargos vagantes ou que se vagarem.

Artigo 3º. Ficam expressamente revogados as Leis anteriores, sob Nºs 4/60 e 42/73.

Artigo 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios e suplementares que se fizerem necessários.

Artigo 5º. Esta Lei Entrará em vigor com efeito retroativo, na data de 1º de maio de 1.974.

Curitiba, 08 de maio de 1.974


ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afinação no l. de costume e registrada nesta Secretaria, na data supra.


SEBASTIÃO MATIZ
SECRETARIO AUX. DE CONTABILIDADE.